



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 32/2022)**

Suprime-se o art. 122 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022.

SF/22196.79221-24

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 32/2022 subscrita pelo Senador Marcelo Castro determina que a ampliação de dotações orçamentárias compatível com o disposto no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias se destinará, exclusivamente, ao atendimento de solicitações da equipe de transição.

Ainda, o dispositivo prevê que o atendimento das solicitações dar-se-á por meio do relator do orçamento e as emendas não se sujeitarão aos “limites aplicáveis às emendas ao projeto de lei orçamentária”.

Tais disposições contrariam a Constituição porque tiram a prerrogativa do Poder Executivo - com mandato e prerrogativas ainda vigentes - de apresentar a destinação do orçamento para as políticas públicas que entende necessárias, além de suprimir a possibilidade de debate pelo Legislativo que também ainda possui mandato vigente. A PEC, assim, permite à equipe de transição que tem previsão legal para meramente realizar o processo de transição de governo, determinar o destino do orçamento público sem o debate necessário. Se a PEC prevê que o espaço fiscal correspondente ao programa de transferência de renda não se aplica o teto de gastos, o destino de tais valores deve ser decidido democraticamente no âmbito do parlamento.

Ainda, a não limitação genérica das emendas padece de clareza ao não especificar a quais limites as emendas do relator estão sujeitas, o que pode significar a violação de princípios como o da transparência, especialização e universalidade do orçamento, uma vez que a Constituição estabelece limites que não são apenas financeiros, mas principiológicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

ALESSANDRO VIEIRA

(PSDB/SE)